



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 38-2018-04

**3.18 - Modelos de apoio à vida independente
(MAVI)**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: Alargar a oferta de serviços sociais e de saúde

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento : 9 iv – Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

Tipologia de Intervenção: 38 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde

Fundo Social Europeu

março de 2018

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Beneficiários.....	3
4. Ações elegíveis.....	4
5. Destinatários elegíveis.....	4
6. Organismo intermédio.....	5
7. Calendário.....	5
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	5
9. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	5
10. Duração das candidaturas.....	6
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
13. Área geográfica.....	7
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	7
15. Indicadores a contratualizar.....	8
16. Requisitos prévios de análise técnica.....	9
17. Critérios de seleção.....	9
18. Forma, montantes e limites dos apoios.....	12
19. Regras de elegibilidade das despesas.....	13
20. Despesas elegíveis.....	13
21. Despesas não elegíveis.....	16
22. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	17
23. Condições de alteração.....	18
24. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	18
24.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	18
24.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	19
25. Eficiência e resultados.....	20
26. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	21
27. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	22
28. Divulgação dos resultados.....	22
29. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	22
30. Contactos a nível nacional.....	22
31. Anexos.....	23
Anexo 1. Memória Descritiva – Auxiliar de preenchimento.....	24
Anexo 2. Grelha de Análise.....	25
Anexo 3. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	28
Anexo 4. Simulador de Correção Financeira.....	29
Anexo 5. Documento de suporte ao desempate de candidaturas.....	30

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, e 41/2018, de 1 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do n.º 3 do artigo 174.º do Regulamento Específico, conjugado com o disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Disponibilizar um **serviço de assistência pessoal** de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, não possa realizar por si própria;
- b) Criar os **Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI)**, entidades beneficiárias e responsáveis pela promoção e disponibilização de assistência pessoal às pessoas com deficiência ou incapacidade.

3. Beneficiários

De acordo com a alínea a) do artigo 176.º do Regulamento Específico, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, concretamente os Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), com natureza jurídica de Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência (ONGPD) e estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), devidamente reconhecidos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro.

O CAVI é a estrutura de gestão de Apoio à Vida Independente responsável pela disponibilização da assistência pessoal às pessoas com deficiência de acordo com o estabelecido nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, devendo organizar-se como núcleo autónomo no seio de uma ONGPD com estatuto de IPSS e, sempre que possível, privilegiar a integração de pessoas com deficiência.

Portaria n.º 97-
A/2015

Decreto-Lei n.º
159/2014

Centros de Apoio à
Vida Independente

Para efeitos do prazo para reconhecimento das entidades beneficiárias e nos termos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, a entidade deve comprovar que lhe foi atribuído o estatuto de IPSS, aquando da notificação do termo de aceitação da candidatura.

4. Ações elegíveis

Nos termos da alínea c) do artigo 175.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações enquadráveis na Assistência Pessoal.

Assim, conforme o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, são financiadas as atividades decorrentes do exercício das atribuições dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), no âmbito da organização e funcionamento dos serviços de assistência pessoal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, concretizadas em atividades com a seguinte classificação:

- a) Funcionamento da estrutura de apoio;
- b) Ações de formação;
- c) Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação;
- d) Outras atividades (complementares e no âmbito das atribuições do CAVI, não enquadráveis nas classificações anteriores).

5. Destinatários elegíveis

De acordo com o n.º 3, do artigo 174.º do Regulamento Específico, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, são destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente aviso, as pessoas com deficiência ou incapacidade que necessitam de apoio para prosseguir a sua vida de forma independente, em conformidade com as seguintes condições de elegibilidade, estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro:

- a) São destinatárias de Assistência Pessoal as Pessoas com deficiência certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou Cartão de Deficiente das Forças Armadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e idade igual ou superior a 16 anos.
- b) As pessoas com deficiência intelectual, as pessoas com doença mental e as pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), com idade igual ou superior a 16 anos podem ser destinatárias de assistência pessoal, independentemente do grau de incapacidade que possuam.
- c) As pessoas com deficiência com idade igual ou superior a 16 anos que se encontrem abrangidas pela escolaridade obrigatória apenas podem beneficiar de assistência pessoal fora das atividades escolares.
- d) Os maiores declarados interditos podem beneficiar de assistência pessoal devendo ser assegurada a sua participação ativa no processo da formação da vontade e na efetivação das decisões, sem prejuízo do regime legal das incapacidades e respetivo suprimento.

**Ações enquadráveis
na Assistência pessoal**

**Pessoas com grau de
deficiência ou
incapacidade igual ou
superior a 60% e
idade igual ou
superior a 16 anos**

6. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, e tendo por base o contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as seguintes competências:

- Análise de admissibilidade e técnica das candidaturas e dos pedidos de alteração;
- Realização das verificações no local em regime de parceria com a Autoridade de Gestão, sendo responsável pelas verificações que incidem sobre o campo técnico das operações.

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00 do dia 22 de março até às 18:00 do dia 15 de maio 2018.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de **23.506.254,00 €** (vinte e três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro euros).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela Contribuição Pública nacional – CPN (15%), conforme previsto no quadro do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

Com o presente concurso pretende-se atingir as seguintes metas:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
	Indicador	Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Planos individualizados de Assistência Pessoal	N.º	n.d. ¹
Indicador de Resultado	Planos individualizados de Assistência Pessoal Concluídos	%	70%

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

¹ Tendo em consideração que é o primeiro concurso da tipologia de operações, e tratando-se de uma tipologia de operações nova não existe histórico da intervenção, pelo que não foi definida uma meta de realização para o presente concurso.

INR,IP

Período de candidatura:
22/03/2018 a
15/05/2018

Dotação de
23.506.254,00 €

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 36 meses, devendo, no limite, estar concluídas até 15 de setembro de 2021.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do nº 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

Operações com a
duração máxima de
36 meses, executáveis
até 15/09/2021

- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto).

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 171.º do Regulamento Específico.

Os beneficiários que pretendam candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões devem apresentar uma candidatura por região.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload* no ecrã Documentos, a seguinte documentação:

- **Memória descritiva da operação** (Anexo 1) da candidatura, da qual constem, designadamente os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Identificação das habilitações e experiência profissional dos recursos humanos afetos à operação;
 - ✓ Orçamento com a explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade. Salienta-se que para a explicitação dos cálculos que sustentam o montante financeiro solicitado para os encargos

com os/as Assistentes Pessoais deve ser devidamente preenchido o quadro que integra o ponto 3 do Anexo 1 do auxiliar de preenchimento da memória descritiva, considerando a previsão do n.º total de horas de apoio a prestar aos destinatários e a contratualizar nos Planos Individualizados de Assistência Pessoal;

- Documento comprovativo do Reconhecimento da Entidade enquanto CAVI, emitido pelo INR, I.P.
- Documento comprovativo da deficiência ou incapacidade de Membro(os) da Equipa do CAVI;
- Documento comprovativo da deficiência ou incapacidade de Membro(os) dos Órgãos Sociais do CAVI;
- Documentação relevante para o desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 17 Critérios de seleção, do presente aviso;
- Outros documentos relevantes para a avaliação dos critérios de seleção da grelha de análise da candidatura (Anexo 2);
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida.

Contratualização de resultados com os beneficiários

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso		
Indicador		Unidade
Indicador de Realização	Planos individualizados de Assistência Pessoal	N.º
Indicador de Resultado	Planos individualizados de Assistência Pessoal Concluídos	%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de Planos individualizados de Assistência Pessoal concluídos}}{N.º \text{ de Planos individualizados de Assistência Pessoal}} \times 100\%$$

Para efeitos de aferição do Indicador de Resultado, são contabilizados todos os Planos individualizados de Assistência Pessoal que chegam ao seu termo.

16. Requisitos prévios de análise técnica

Após a análise da admissibilidade e previamente à apreciação de mérito, cada candidatura é sujeita a uma avaliação técnica com vista à verificação do cumprimento de 2 requisitos essenciais:

- Requisito 1: Um CAVI só pode funcionar com um mínimo de 10 e um máximo de 50 pessoas destinatárias de assistência pessoal ou, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados sujeitos a autorização do INR, I.P. pode o CAVI disponibilizar assistência pessoal a mais de 50 pessoas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º do DL n.º 129/2017, de 9 de outubro;
- Requisito 2: A Equipa do CAVI é constituída por técnicos e técnicas com habilitações de nível superior, nomeadamente nas áreas de estudo e de formação de psicologia, sociologia, gestão e administração, serviço social e reabilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 24º do DL n.º 129/2017, de 9 de outubro.

Apenas as candidaturas que cumpram cumulativamente os Requisitos 1 e 2 serão sujeitas à apreciação de mérito, traduzida na aplicação da grelha de análise, sendo as restantes propostas para indeferimento.

17. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 11, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Carácter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas geográficas de intervenção e respetivas dinâmicas de desenvolvimento local e regional, se possível utilizando os recursos instalados;
2	Relevância estratégica do projeto para o desenvolvimento de competências de intervenção que visem o desenvolvimento de serviços diferenciados e diversificados;
3	Coerência das ações propostas;
4	Qualidade técnica das ações propostas;
5	Projetos e ações que integrem a dimensão da igualdade de género;
6	Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto sócio local abrangido;
7	Contributo para a diminuição das emissões de carbono;
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no ponto 31, Anexo 2 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 8 na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 8 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 8”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 8” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

Σ pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise * 2,5 / 95

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes critérios:

Grelha de Análise

Fator de ajustamento

Avaliação do mérito relativo

Critérios de desempate

- A) maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B) maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido per se que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções,

aqueles que integram o mesmo binómio profissão^[1]/categoria profissional^[2].

- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.
- No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

18. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 1, do artigo 172.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o n.º 2 do artigo 172.º, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (*vide* ponto 24.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

[1] Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

[2] Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

19. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos simplificados de taxa fixa (para a categoria de despesas que tem que ser documentalmente comprovada), as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, e 19/2018, de 17 de janeiro, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

20. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas nas modalidades de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites aí definidos, conjugado com o disposto no Decreto-lei n.º 129/2017, de 9 de outubro e na Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro.

No âmbito dos projeto-piloto de assistência pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, são elegíveis os seguintes custos:

- a) Encargos com o funcionamento do CAVI;
- b) Encargos com pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com a remuneração base da direção técnica que assume a coordenação do CAVI, despesas de remuneração de pessoal técnico, bem como as despesas de remuneração dos ou das assistentes pessoais;
- c) Despesas com transporte e ajudas de custo com pessoal vinculado ao CAVI, quando a elas houver lugar, de acordo com as regras e os montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo n.º 37.º, os encargos com o funcionamento do CAVI previstos na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, incluem:

Portaria n.º 60-A/2015

Decreto-Lei n.º 129/2017

Portaria n.º 342/2017

- a) Os encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades dos destinatários finais do apoio, divulgação da operação, recrutamento e seleção de candidatos a assistentes pessoais, aquisição de livros e documentação técnica, despesas realizadas com deslocações e visitas, desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à definição do modo como se desenvolvem as atividades de apoio à vida independente, de acordo com o previsto no plano individualizado de assistência pessoal, e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea b) do número anterior;
- b) Os encargos gerais do projeto, outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e com peritagens técnicas e financeiras;
- c) As despesas com o aluguer, ou amortizações de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com rendas, ou amortizações das instalações onde a operação decorre;
- d) As despesas com a atividade formativa, as quais devem respeitar os limites máximos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podendo exceder na sua globalidade o montante definido na alínea c) do artigo 4.º da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, que estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do «Programa MAVI»;
- e) As despesas com a atividade prevista na alínea anterior podem integrar encargos com alojamento, alimentação e transporte dos formadores externos, quando previsto nos contratos de prestação de serviços, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, bem como para a determinação do montante global das despesas elegíveis com a atividade formativa, previstas na alínea d) do n.º 2, do mesmo artigo, **são fixados os seguintes limites às despesas elegíveis**, nos termos previstos do artigo 4.º da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:

- a) Os encargos com o funcionamento do CAVI são elegíveis até ao limite de 115.000,00 € por candidatura, durante o período total a que respeita o financiamento, os quais não englobam as despesas com a atividade formativa referidas na alínea c);
- b) No que concerne aos encargos com pessoal afeto à operação:

Despesas elegíveis

Limites às despesas elegíveis

- As despesas com a remuneração base da direção técnica que assume a coordenação do CAVI são elegíveis até ao limite de 1.200,00 € por mês e por pessoa;
- As despesas com a remuneração de pessoal técnico são elegíveis até ao limite de 1.100,00 € por mês e por pessoa;
- As despesas com a remuneração dos ou das assistentes pessoais são elegíveis até ao limite de 900,00€ por mês, para um horário de 40 horas semanais (nos casos em que o ou a assistente seja contratado ou contratada para uma carga semanal inferior a 40 horas, o mencionado limite mensal deve ser ajustado proporcionalmente);
- São ainda elegíveis os encargos obrigatórios da entidade patronal associados às despesas com remunerações acima identificadas, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

Os encargos com pessoal afeto à operação devem ser calculados nos termos do disposto na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo por base, no caso de pessoal não afeto a tempo completo, o número de horas mensais de trabalho dedicadas à operação (suportadas pelo Mapa de Registo Horário de Tarefas), com base na fórmula de cálculo do custo horário prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º:

$$\frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$$

Sendo que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

No que se refere às despesas com a remuneração dos ou das assistentes pessoais, importa ainda ter em atenção que as mesmas devem ser pagas de acordo com o número de horas de assistência pessoal efetivamente prestadas por cada assistente, em conformidade com o contratualizado nos correspondentes Planos Individualizados de Assistência Pessoal dos destinatários, com base na fórmula de cálculo do custo horário acima identificada.

Face a esta disposição particular, e para efeitos de apuramento do limiar de elegibilidade das despesas com a remuneração dos ou das assistentes pessoais, os beneficiários deverão explicitar, em sede de candidatura, a estimativa do número de horas de apoio a prestar às pessoas destinatárias.

- c) As despesas com a atividade formativa previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro devem respeitar os limites máximos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podendo exceder na sua globalidade o montante de 4.000,00 € por candidatura, durante o período total a que respeita o financiamento.

Não obstante o cumprimento dos limites às despesas elegíveis nos termos previstos na Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro e sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 60-A/2015, 2 de março, na sua atual redação, cada projeto poderá ser apoiado até ao limite máximo de 1 400 000 € (um milhão e quatrocentos mil euros) para o período máximo de duração da candidatura (36 meses), conforme o definido no presente aviso. Acresce referir que as candidaturas com duração inferior aos 36 meses, serão alvo de um ajustamento no valor do apoio financeiro a aprovar em sede de análise.

Os beneficiários devem, ainda, respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

Circulares Normativas

21. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;

- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

Sem prejuízo do acima exposto, no âmbito do presente Aviso não são elegíveis os encargos com formandos.

22. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O INR, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira das mesmas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

23. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O INR, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica dos pedidos de alteração. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira dos mesmos.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

24. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

24.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

Caducidade da
decisão

Revogação da decisão

Pedidos de alteração

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

24.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

25. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 4 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), ter-se-á por base o valor aprovado em sede de saldo para o indicador de realização.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

Para comprovar o cumprimento das metas acordadas em sede de candidatura, a evidência documental privilegiada a apresentar pela entidade beneficiária, deverá ser o Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP) de cada pessoa destinatária, instrumento instituído pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das metas

Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP)

9 de outubro e cujo Modelo foi aprovado nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma, através da Deliberação n.º 7/2017, do INR,I.P.

26. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 22 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 18 a 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 24, 24.1 e 24.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 28.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 27 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente

Direitos

Obrigações

nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

27. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (INR, I.P.), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

28. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

29. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, a Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e a Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como os regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

30. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Site: <http://poise.portugal2020.pt>

E-mail: apoios.deficiencia@poise.portugal2020.pt

Consulta no Portal
2020

Contactos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Av. Conde de Valbom, 63
1069-178 Lisboa

31. Anexos

1. Memória Descritiva -Auxiliar de preenchimento
2. Grelha de Análise
3. Prazos para análise e decisão de candidaturas
4. Simulador de Correção Financeira
5. Documento de suporte ao desempate de candidaturas

Lisboa, 13 de março de 2018

Aviso retificado nos pontos: 7. Calendário, 10. Duração das Candidaturas e Anexo 3. Prazos para a análise e decisão de candidaturas.

Lisboa, 16 de março de 2018

Aviso retificado no ponto: 16. Requisitos prévios de análise técnica.

Lisboa, 23 de março de 2018

Aviso retificado no ponto: 17. Critérios de Seleção e introdução Anexo 5. Documento de suporte ao desempate de candidaturas.

Lisboa, 4 de maio de 2018

Aviso retificado nos pontos: 7. Calendário, 10. Duração das candidaturas e Anexo 3. Prazos para análise e decisão de candidaturas.


Anexo 1. Memória Descritiva – Auxiliar de preenchimento

Fundamentação da candidatura:						
<p>Pretende-se que seja efetuada uma fundamentação genérica da candidatura e, em particular, do seu contributo para os objetivos da operação.</p> <p>Através deste documento, a anexar no ecrã “documentos” do Formulário de candidatura, a entidade beneficiária deverá fundamentar adequadamente a sua candidatura, tendo também em conta os critérios da grelha de análise anexa ao Aviso, devendo apensar todos os documentos que considere relevantes, para efeitos de comprovação ou apresentação de evidência(s), a considerar em sede de análise da candidatura.</p>						
Identificação das habilitações e experiência profissional dos recursos humanos a afetar à operação:						
<p>Pretende-se que seja efetuada uma breve caracterização dos recursos humanos a afetar à operação e, se aplicável, a identificação do n.º de elementos da equipa técnica do CAVI com deficiência ou incapacidade (n.º 4 do artigo 24.º do DL n.º 129/2017, de 9 de outubro), anexando os comprovativos no ecrã “documentos” do formulário de candidatura (ponto 14 do Aviso).</p>						
Explicitação dos métodos de cálculo que sustentem o montante de financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por atividade:						
<p>Pretende-se que seja apresentado orçamento com a explicitação dos métodos de cálculo que sustentem o montante de financiamento solicitado por rubrica e subrubrica de custos, bem como por atividade e, em particular, os encargos com pessoal afeto à operação, que devem ser calculados nos termos do disposto na alínea a) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo por base, no caso de pessoal não afeto a tempo completo, o n.º de horas mensais de trabalho dedicadas à operação (suportadas pelo Mapa de Registo Horário de Tarefas), com base na fórmula de cálculo do custo horário prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e abaixo apresentada. No que se refere em concreto às despesas com a remuneração dos ou das Assistentes Pessoais, importa ter em atenção que as mesmas devem ser pagas de acordo com o n.º de horas de assistência pessoal efetivamente prestadas por cada assistente, em conformidade com o contratualizado nos Planos Individualizados de Assistência Pessoal, sendo necessário explicitar, em sede de candidatura, a estimativa do número de horas de apoio a prestar pelos Assistentes Pessoais (AP) às pessoas destinatárias. Para este efeito, poderá ser considerada a seguinte base de cálculo:</p>						
N.º total de pessoas destinatárias a apoiar a)	N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 40 horas/semanais b)	N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 24 horas diárias (para um máximo de 30% de pessoas apoiadas) c)	N.º total de horas de apoio semanal a prestar às pessoas destinatárias d)	N.º total de horas de apoio mensal a prestar às pessoas destinatárias e)	Custo mensal com Rbm dos AP (valor/hora * n.º total de horas de apoio mensal a prestar às pessoas destinatárias) f)	Custo total com Rbm dos AP (Custo com Rbm dos AP * n.º de meses de duração da candidatura) g)
<p>Notas:</p> <p>a) N.º total de pessoas destinatárias a apoiar e previstas no formulário de candidatura = b) + c)</p> <p>b) N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 40 horas/semanais</p> <p>c) N.º pessoas destinatárias com apoio estimado até 24 horas diárias (para um máximo de 30% de pessoas apoiadas)</p> <p>d) N.º total de horas de apoio semanal a prestar pelos/as Assistentes Pessoais às pessoas destinatárias</p> <p>e) N.º total de horas de apoio mensal a prestar pelos/as Assistentes Pessoais às pessoas destinatárias</p> <p>f) Custo com Rbm dos AP = N.º total de horas mensais “e)” * valor /hora, calculado com base na fórmula de cálculo do custo horário, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação:</p> $\frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>g) Custo total com a remuneração base mensal dos AP “f)” * n.º de meses de duração da candidatura</p>						

Anexo 2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO	
3.18 - Modelos de Apoio à Vida Independente (MAVI)					
Entidade:		NIF: 000 000 000		Nº Projeto:	
GRELHA DE ANÁLISE					
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO				
1	<p>Caráter inovador do projeto e explicitação da sua mais-valia para as áreas geográficas de intervenção e respetivas dinâmicas de desenvolvimento local e regional, se possível utilizando os recursos instalados</p> <p>1.1. Evidencia a participação em redes que promovam as dinâmicas e potenciem os recursos, na resposta às necessidades de participação das pessoas com deficiência ou incapacidade. <i>A entidade deve identificar se integra projetos ou outras redes de articulação formais, enquanto parceiras.</i></p> <p>Elevado (13)</p> <p>Médio (7)</p> <p>Baixo (3)</p> <p>Inexistente (0)</p>			0	0
				0	0
				0	0
				0	0
	1.2. Valoriza projetos que na composição da equipa do CAVI, integrem pessoas com deficiência ou incapacidade certificada e/ou comprovada. <i>A entidade deve identificar se a equipa do CAVI integra pessoas com deficiência ou incapacidade devidamente certificada e/ou comprovada com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.</i> <p>Elevado (7)</p> <p>Médio (5)</p> <p>Baixo (3)</p> <p>Inexistente (0)</p>			0	0
				0	0
				0	0
				0	0
	1.3. Valoriza projetos que na composição dos órgãos sociais do CAVI, integrem pessoas com deficiência ou incapacidade comprovada e/ou certificada. <i>A entidade deve identificar se os órgãos sociais do CAVI integram pessoas com deficiência ou incapacidade devidamente certificada e/ou comprovada com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.</i> <p>Elevado (5)</p> <p>Médio (3)</p> <p>Baixo (2)</p> <p>Inexistente (0)</p>			0	0
				0	0
				0	0
	2	<p>Relevância estratégica do projeto para o desenvolvimento de competências de intervenção que visem o desenvolvimento de serviços diferenciados e diversificados</p> <p>2.1. Em que medida o projeto potencia a vida independente e a participação ativa dos/as respetivos/as destinatários/as na comunidade. <i>A entidade deve indicar de que forma está previsto promover os princípios da autodeterminação, da funcionalidade dos apoios e da participação.</i></p> <p>Elevado (10)</p> <p>Médio (6)</p> <p>Baixo (3)</p> <p>Inexistente (0)</p>			0
				0	0
				0	0
				0	0
2.2. Valoriza projetos que evidenciem os critérios de seleção e a identificação das necessidades das pessoas com deficiência a apoiar. <i>A entidade deve identificar as necessidades das pessoas a apoiar, tendo em consideração o tipo de necessidades, os fatores que potenciam a Vida Independente de cada destinatário/a e os critérios utilizados no seu processo de seleção.</i> <p>Elevado (10)</p> <p>Médio (6)</p> <p>Baixo (3)</p> <p>Inexistente (0)</p>				0	0
				0	0
				0	0
				0	0
2.3. Em que medida o projeto identifica os recursos necessários para o apoio a prestar pela assistência pessoal aos/as destinatários/as. <i>A entidade deve identificar os recursos necessários para o apoio a prestar às pessoas com deficiência ou incapacidade, tendo em consideração os recursos e produtos de apoio, os serviços de proximidade especializados e de apoio da comunidade, bem como a acessibilidade dos espaços e serviços utilizado.</i> <p>Elevado (5)</p> <p>Médio (3)</p> <p>Baixo (1)</p> <p>Inexistente (0)</p>				0	0
				0	0
				0	0
3		<p>Coerência das ações propostas</p> <p>Coerência das ações/atividades propostas face aos objetivos do projeto e às necessidades dos/as destinatários/as a apoiar <i>A entidade deve identificar de forma fundamentada a coerência das ações propostas face aos objetivos do projeto e às necessidades dos/as destinatários/as a apoiar.</i></p> <p>Elevado (9)</p> <p>Médio (6)</p> <p>Baixo (3)</p> <p>Inexistente (0)</p>			0
				0	0
				0	0
				0	0
				0	0

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO		
3.18 - Modelos de Apoio à Vida Independente (MAVI)						
Entidade:		NIF: 000 000 000		Nº Projeto:		
GRELHA DE ANÁLISE						
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
4	Qualidade Técnica das ações propostas 4.1. Evidencia a planificação e o desenvolvimento das ações propostas. <i>A entidade deve evidenciar a metodologia de planeamento, de desenvolvimento e monitorização das ações/atividades (objetivos, indicadores e instrumentos de avaliação) previstas em função das necessidades de apoio dos/as destinatários/as.</i>	Elevado (9)			0	
	Médio (6)				0	
	Baixo (3)				0	
	Inexistente (0)				0	
	4.2. Evidencia a metodologia de avaliação da satisfação dos/as destinatários/as <i>A entidade deve evidenciar as componentes da metodologia (métodos, técnicas, critérios e instrumentos) a aplicar para a avaliação da satisfação dos/as destinatários/as</i>	Elevado (5)				0
	Médio (3,5)					0
	Baixo (2)					0
	Inexistente (0)					0
	4.3. Evidencia a metodologia de avaliação da satisfação dos/as assistentes pessoais <i>A entidade deve evidenciar as componentes da metodologia (métodos, técnicas, critérios e instrumentos) a aplicar para a avaliação da satisfação dos/as assistentes pessoais</i>	Elevado (5)				0
	Médio (3,5)					0
	Baixo (2)					0
	Inexistente (0)					0
	4.4. Evidencia metodologia de autoavaliação do CAVI. <i>A entidade deve evidenciar as componentes da metodologia (métodos, técnicas, critérios e instrumentos) a aplicar na autoavaliação dos CAVI.</i>	Elevado (5)				0
	Médio (3,5)					0
	Baixo (2)					0
	Inexistente (0)					0
5	Projetos e ações que integrem a dimensão da igualdade de género Projeto que evidencia a existência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de igualdade de género (IG). <i>A entidade deve evidenciar que procede de forma a respeitar o equilíbrio entre sexos, de modo a assegurar a representação de cada um dos sexos nos diferentes processos de recrutamento e seleção (Assistentes Pessoais, Destinatários/as e Equipa Técnica).</i>	Elevado (5)			0	
	Médio (3)				0	
	Baixo (1)				0	
	Inexistente (0)				0	
						0
6	Relevância das instituições que intervêm no projeto e respetiva implantação no contexto sócio local abrangido 6.1. Evidencia a existência de ações de divulgação e de sensibilização sobre a Vida Independente, dirigidas à comunidade. <i>A entidade deve indicar o compromisso relativamente à realização de ações de divulgação e de sensibilização sobre a Vida Independente, dirigidas à comunidade indentificando recursos e estratégias.</i>	Elevado (2)			0	
	Médio (1,5)				0	
	Baixo (1)				0	
	Inexistente (0)				0	
	6.2. Evidencia capacidade para gerar dinâmicas que promovam a reflexão interpares das pessoas destinatárias da assistência pessoal, em conjunto com a comunidade, para melhor compreensão e efetividade da Vida Independente. <i>A entidade deve identificar instrumentos, recursos e metodologias que promovam a participação.</i>	Elevado (3)				0
	Médio (2)					0
	Baixo (1)					0
	Inexistente (0)					0
						0
						0
					0	
7	Contributo para a diminuição das emissões de carbono, quando aplicável Valoriza projetos que evidenciam práticas de eficiência energética e de redução de emissões de carbono. <i>A entidade deve evidenciar se na planificação das deslocações está prevista a utilização de transportes públicos e/ou coletivos.</i>	Elevado (2)			0	
	Médio (1,5)				0	
	Baixo (1)				0	
	Inexistente (0)				0	
						0

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO 3.18 - Modelos de Apoio à Vida Independente (MAVI)	
---	---

Entidade:	NIF: 000 000 000	Nº Projeto:
-----------	------------------	-------------

GRELHA DE ANÁLISE

Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
----	----------------------	-----------	-----------

8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Evidência do cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do beneficiário		
	<i>A entidade deve indicar os resultados alcançados em termos de execução no âmbito de operações cofinanciadas pelo POISE</i>		
	Elevado (5)	0	0
	Médio (3)	0	0
	Baixo (1)	0	0
	Inexistente (0)	0	0
	Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 8 (Aplicável a entidades que não tenham histórico nesta matéria)		
		TOTAL sem	
		TOTAL	

Técnico de análise:

Data: _____ Assinatura: _____

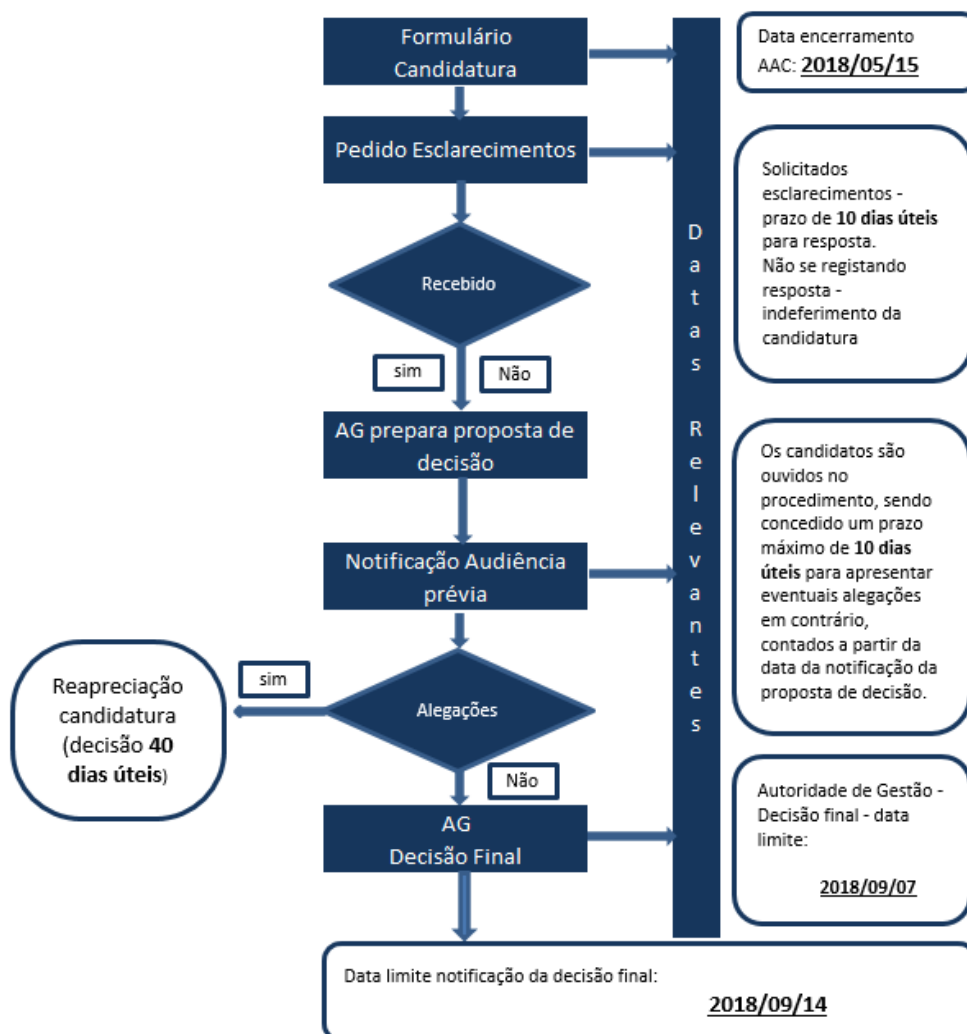
Responsável pela análise:

Data: _____ Assinatura: _____



Anexo 3. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexo 4. Simulador de Correção Financeira



Simulador de Correção Financeira_TO 3.18 - Modelos de apoio à vida independente (MAVI)		
Meta Contratualizada em Candidatura	N.º Planos individualizados de Assistência Pessoal	
	% Planos individualizados de Assistência Pessoal Concluídos	
Meta Apurada em Saldo	N.º Planos individualizados de Assistência Pessoal	
	% Planos individualizados de Assistência Pessoal Concluídos	
	Saldo Final Analisado (DPT)	
Taxa de Cumprimento da Meta de Realização		<input type="text" value=""/>
Taxa de Cumprimento da Meta de Resultado		<input type="text" value=""/>
Correção Financeira		<input type="text" value=""/>
Coeficiente de Correção Financeira Global		<input type="text" value=""/>



Anexo 5. Documento de suporte ao desempate de candidaturas

Denominação do Beneficiário:		
NIF:		
Operação N.º:		

QUESTÕES:

O Beneficiário integra trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)?	
O Beneficiário integra trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho?	

ELEMENTOS A APRESENTAR:

POR FAVOR, RESPONDA ÀS QUESTÕES ACIMA COLOCADAS

(local) (data)

O(s) responsável(eis):

_____ (...)

_____ (...)